

AMCUPSD/AMU

(Associação de Moradores e Comerciantes da Urbanização Parque de São Domingos)

AMU

(Associação de Moradores da Urbanização)

Secção I – Do âmbito, natureza, objetivos e atribuições

Artigo 1.º

Âmbito

1. A Associação de Moradores e Comerciantes da Urbanização Parque de São Domingos abreviadamente designada de AMCUPSD/AMU, é uma Associação de direito privado, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis;
2. Tem a sua sede em São Domingos de Rana, na Rua dos Diamantes n.º. 90 – 4.º. Dt.º. Cascais;
3. Desenvolverá a sua atividade na freguesia do São Domingos de Rana município de Cascais.

Artigo 2.º

Objeto

A AMCUPSD/AMU, tem como objeto:

1. A defesa, conservação e valorização do património local;
2. A melhoria das condições ambientais e de qualidade de vida;
3. A participação na gestão de instalações e equipamentos de interesse comum, cultural, desportivo, de lazer e criação e manutenção de um centro de convívio.
4. Fomentar a participação da população da sua área na discussão dos problemas que, direta ou indiretamente lhes digam respeito.
5. Cooperar com as entidades públicas, em tudo o que possa valorizar o núcleo residencial da Urbanização Parque de S. Domingos, e que tenha por fim o desenvolvimento e progresso locais.
6. A promoção e realização de iniciativas de ordem social, cultural e desportiva que contribuam para a mais ampla solidariedade e o bem-estar dos habitantes e para o engrandecimento da localidade.

7. A criação da Fundação “Somos todos Diamantes” com objetivos sociais e solidários.

Artigo 3.º

Desenvolvimento do Objeto

1. Para levar a bom termo as ações encetadas ou que vier a encetar, a AMCUPSD/AMU deverá manter com as entidades locais o melhor espírito de colaboração, sempre com o objetivo da defesa dos interesses da população dos moradores que representa.
2. A Associação deverá manter-se alheia a fins políticos, partidários e religiosos.

Secção II – Dos Associados

Artigo 4.º

Associados

Podem ser associadas da AMCUPSD/AMU todas as pessoas coletivas e singulares que possuam reconhecido comportamento moral e que se disponham a cumprir os Estatutos e o Regulamento Geral interno.

Artigo 5.º

Categorias de Associados

1. A AMCUPSD/AMU integra as seguintes categorias de associados: efetivos, beneméritos e honorários;
2. São associados efetivos, as pessoas singulares ou coletivas, proprietários, moradores, comerciantes, outros agentes económicos e trabalhadores da área da Urbanização Parque de S. Domingos, que aceitem cumprir o estabelecido nos estatutos;
3. São associados beneméritos todas as pessoas singulares ou coletivas que venham a contribuir, por qualquer forma para o progresso da Urbanização Parque de S. Domingos;
4. São associados honorários todas as pessoas singulares ou coletivas que, pelas suas atividades, em qualquer campo, quer a nível local, quer a nível mais amplo, se tornem dignos deste título;
5. A atribuição das categorias de associados beneméritos e honorários é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

Artigo 6.º

Direitos dos Associados

São direitos dos associados:

1. Usufruir dos benefícios e serviços a proporcionar pela Associação, nos termos expressos nos Estatutos e Regulamento Geral Interno;
2. Só os associados efetivos podem eleger e ser eleitos para os órgãos da Associação;
3. Tomar parte em todas as reuniões da Assembleia Geral;
4. Propor aos órgãos da Associação quaisquer providências ou iniciativas que julgar necessárias aos bom funcionamento e defesa dos interesses e objetivos da Associação;
5. Reclamar à Assembleia Geral das decisões dos órgãos diretivos da Associação, que considere ilegais ou lesivas dos seus direitos;
6. Examinar toda a documentação relativa à Associação, requerendo por escrito à Direção, indicando as razões que o levaram a tomar essa atitude.

Artigo 7.º

Deveres dos Associados

São deveres dos associados:

1. Respeitar as disposições estatutárias e decisões da Assembleia Geral e dos restantes órgãos;
2. Pagar atempadamente a quota que vier a ser fixada pela Assembleia Geral;
3. Aceitar e desempenhar com eficiência, dedicação e zelo todos os cargos para que sejam eleitos;
4. Não propor ou discutir em reuniões sociais assuntos que sejam alheios à atividade ou vida da Associação;
5. Defender o bom nome da Associação, promovendo, assim, o seu prestígio;
6. Participar por escrito aos órgãos sociais a mudança da sua residência.

Artigo 8.º

Perda da qualidade de associado

1. Perde a qualidade de associado efetivo, aquele que voluntariamente não realizar a sua comparticipação no prazo fixado no Regulamento Geral Interno;
2. Perde, igualmente, a qualidade de associado todo aquele que pelo seu comportamento moral e cívico se mostre indigno de o ser;
3. A exclusão prevista no número dois do presente artigo será precedida de processo disciplinar, devidamente instruído no respeito ao princípio do contraditório e só produzirá efeitos após deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção;
4. O associado que, por qualquer motivo, deixar de pertencer à Associação não terá direito a reaver as quotas ou comparticipações que haja pago e manterá a sua

responsabilidade pelo pagamento das quotas relativas ao período em que foi membro da Associação.

Artigo 9.º
Readmissão

O associado que tenha perdido a qualidade de membro e deseje ser readmitido, poderá solicitar por escrito o seu reingresso, desde que não tenha sanção ou pena por cumprir, ficando, no entanto, sujeito às mesmas condições de quem se candidatar de novo.

Secção III – Da organização e Órgãos Sociais

Artigo 10.º
Órgãos Sociais

1. São órgãos da AMCUPSD/AMU :
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direção;
 - c) O Conselho Fiscal.

Artigo 11.º
Gratuidade dos cargos

O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais não será remunerado, sem prejuízo do reembolso de despesas, devidamente documentadas, que tenham sido autorizadas e realizadas no âmbito das respetivas funções.

Artigo 12.º
Requisitos para eleição dos Órgãos Sociais

Só os membros efetivos são elegíveis para os Órgãos Sociais.

Artigo 13.º
Mandato

1. A duração do mandato dos titulares dos Órgãos Sociais é de quatro anos.
2. O mandato inicia-se no período de quinze dias a seguir ao ato eleitoral.
3. A Direção deve manter uma lista atualizada de todos os membros eleitos para os Órgãos Sociais.

Artigo 14.º
Estudos e trabalhos específicos

1. A Direção, sob proposta dos seus membros ou de qualquer dos outros Órgãos, poderá decidir apoiar estudos e trabalhos específicos a realizar no âmbito das suas atribuições.
2. As decisões sobre os apoios referidos no número anterior e sobre as características dos mesmos serão tomadas, caso a caso, bem como as decisões sobre a divulgação da realização e dos resultados desses estudos ou trabalhos.
3. Os estudos e trabalhos a desenvolver são abertos a todos os membros da associação.

Artigo 15.º

Composição da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano da AMCUPSD/AMU, sendo constituída pelos membros efetivos no pleno gozo dos seus direitos, convocados e reunidos para tal nos termos dos presentes estatutos;
2. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Artigo 16.º

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral tomar todas as deliberações não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos e designadamente:

- a) Aprovar os Estatutos da AMCUPSD/AMU bem como o regimento eleitoral;
- b) Alterar os Estatutos;
- c) Eleger os Órgãos Sociais;
- d) Aprovar o Regimento de Funcionamento da Assembleia Geral;
- e) Aprovar o Plano de Atividades e o Orçamento Anual;
- f) Definir os critérios gerais de financiamento da AMCUPSD/AMU;
- g) Aprovar e alterar regulamentos e regimentos internos sob proposta da Direção;
- h) Deliberar sobre a exclusão ou suspensão de membros;
- i) Deliberar sobre o Relatório de Contas apresentado pela Direção e acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- j) Fixar, sob proposta da Direção, os montantes da joia de inscrição e das quotas;
- k) Deliberar sobre a dissolução da AMCUPSD/AMU, sob proposta da Direção.

Artigo 17.º

Mesa da Assembleia Geral

1. As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa constituída por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

2. Compete à Mesa da Assembleia Geral:
 - a. Convocar as Assembleias Gerais;
 - b. Presidir às sessões e dirigir os respetivos trabalhos;
 - c. Elaborar uma ata das deliberações tomadas nas reuniões.

Artigo 18.º

Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, duas vezes por ano: uma até 31 de Março, para aprovação do Relatório e Contas do exercício do ano anterior; outra em Novembro para apreciação do Orçamento e Plano de Atividades para o ano seguinte;
2. A Assembleia Geral reúne, também, ordinariamente, de quatro em quatro anos, em local e horário a designar pelo Presidente, com a antecedência mínima de 30 dias, para eleger os titulares para os Órgãos Sociais, sendo os mesmos empossados no período de quinze dias a seguir ao ato eleitoral;
3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia, a requerimento de qualquer outro dos Órgãos Sociais, por um conjunto de associados não inferior à quinta parte da sua totalidade, não sendo exigível mais de cinquenta, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 19.º

Composição e competências da Direção

1. A Direção é composta por:
 - a. Presidente;
 - b. Vice-Presidente;
 - c. Tesoureiro;
 - d. Um número par de vogais;
2. São competências da Direção:
 - a. Promover a prossecução dos objetivos e o exercício das atribuições da AMCUPSD/AMU;
 - b. Preparar os planos de atividade e os respetivos orçamentos anuais, a submeter à Assembleia Geral;
 - c. Gerir as atividades da AMCUPSD/AMU, cumprindo e fazendo cumprir as disposições dos Estatutos e as decisões da Assembleia Geral, bem como administrar os bens e fundos que lhe estão confiados;
 - d. Representar a AMCUPSD/AMU, em juízo e fora dele;
 - e. Propor o apoio ao desenvolvimento de estudos e trabalhos específicos, no quadro dos planos de atividades anuais;

- f. Atribuir fundos específicos, dentro do orçamento da AMCUPSD/AMU e de acordo com as condições estabelecidas pela Assembleia Geral e outros tipos de apoio a estudos e trabalhos;
 - g. Elaborar o Relatório e as contas relativos a cada exercício e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
 - h. Admitir os membros efetivos;
 - i. Organizar e gerir uma base de dados relativa a todos os membros efetivos e apoiantes;
 - j. Coordenar as tarefas de divulgação das atividades, nomeadamente na comunicação social e na Internet, através do site e blog;
 - k. Elaborar o seu regimento interno e outros regulamentos internos a submeter à Assembleia Geral;
 - l. Promover parcerias e analisar protocolos com outras associações ou movimentos, a propor à Assembleia Geral;
 - m. Contratar, em caso de necessidade, trabalhadores para o prosseguimento das suas ações;
3. Na movimentação de contas bancárias, a Direção obriga-se com duas assinaturas, sendo que uma delas será, obrigatoriamente, a do Presidente, do Vice-Presidente ou do Tesoureiro.

Artigo 20.º

Funcionamento da Direção

- 1. A Direção reúne ordinariamente quatro vezes por ano.
- 2. A Direção pode reunir extraordinariamente se convocada:
 - a. Pelo seu Presidente;
 - b. Pela maioria simples dos seus membros.

Artigo 21.º

Composição e funcionamento do Conselho Fiscal

- 1. O Conselho Fiscal é constituído por Presidente e dois Vogais;
- 2. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente duas vezes por ano: uma até 31 de Março, para análise e emissão de Parecer sobre o Relatório e Contas do ano transato; outra em Novembro para emitir Parecer sobre a proposta de Orçamento para o ano seguinte;
- 3. O Conselho Fiscal reúne extraordinariamente sempre que necessário para o cumprimento das suas atribuições e competências.

Artigo 22.º
Competências do Conselho Fiscal

1. Ao Conselho Fiscal compete:
 - a) Acompanhar a gestão económico-financeira da Direção;
 - b) Examinar os elementos de escrita elaborados pela Direção e dar parecer sobre o orçamento, o relatório e as contas relativas a cada exercício anual, bem como sobre a proposta de Orçamento, para apreciação em Assembleia Geral.

Artigo 23.º
Eleições

1. A eleição dos membros da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal é realizada por escrutínio secreto, direto e universal, podendo ser utilizado o voto por correspondência física ou eletrónica, com salvaguarda da sua confidencialidade;
2. A eleição é feita por votação de listas, que deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até 15 dias antes do ato eleitoral, considerando-se eleita a lista mais votada;
3. Em caso de empate, haverá lugar a uma segunda volta da eleição, no prazo máximo de quinze dias;
4. As listas para os órgãos sociais devem obedecer, sempre que possível, à paridade de género.

Secção IV – Do financiamento

Artigo 24.º
Receitas

1. São receitas da AMCUPSD/AMU:
 - a) As joias de inscrição e as quotas pagas pelos seus membros;
 - b) Quaisquer apoios financeiros com que os membros queiram contribuir para além das quotizações;
 - c) Os subsídios ou participações, subvenções, financiamentos ou apoios oficiais ou privados – nacionais, transnacionais, internacionais ou comunitários – que se destinem à prossecução dos fins da AMCUPSD/AMU;
 - d) Quaisquer legados, a seu favor, quando deles possa provir rendimento para a realização desses mesmos fins;
 - e) A retribuição de quaisquer outras atividades destinadas à prossecução dos objetivos e à execução das suas atribuições, nomeadamente atividades de formação;
 - f) O rendimento de bens;
 - g) Quaisquer rendimentos provenientes da venda de publicações ou outras edições promovidas ou participadas pela AMCUPSD/AMU, bem como da

realização de leilões ou vendas de objetos de arte, livros, discos, CD's, DVD's ou peças de coleção que lhe sejam oferecidas;

- h) O rendimento ou proveito de realizações ligadas à vida associativa;
- i) Quaisquer donativos que lhe sejam feitos por doadores devidamente identificados.

Artigo 25.º Despesas

As despesas são as que resultam do exercício das suas atividades, em cumprimento dos Estatutos e as que lhe sejam impostas por lei.

Artigo 26.º Transparência das contas

A AMCUPSD/AMU tornará públicas as suas contas anuais aprovadas pela Assembleia Geral.

Artigo 27.º Dos Símbolos

1. O símbolo da AMCUPSD/AMU , que deverá ser utilizado em todos os seus documentos, bandeiras e estandarte, é constituído pelas suas iniciais – AMCUPSD/AMU – num *lettering*, cores e formas criado exclusivamente com o presente propósito. Da aplicação de tais critérios resultou o seguinte logótipo:

O logótipo, cujo espécimen se apresenta, resultante da conceção dos seus componentes e espaçamentos, devendo manter-se o rigor da proporcionalidade sempre que seja necessário alterar as dimensões do logótipo. Para o efeito deverá ser utilizado o seu formato vetorial;

2. Além do referido no 1.º, o logótipo da AMCUPSD/AMU deverá ser apostado em todo o expediente que vincule a Associação e constar em objetos, produtos e/ou artigos que a representem.

Secção V – Disposições finais e transitórias

Artigo 28.º Dissolução

A dissolução da AMCUPSD/AMU só poderá ocorrer em cumprimento dos seus Estatutos e das disposições legais aplicáveis a esta matéria.

Artigo 29.º
Omissões e litígio

1. Tudo o que não estiver previsto nos presentes Estatutos será regulado pelo disposto no Código Civil quanto às associações.
2. Em caso de litígio, vigorará o foro da comarca de Lisboa Oeste, com renúncia expressa a qualquer outro.